

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Ref.: Projeto de Lei nº 021/2021.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 do Município de Fernandes Pinheiro”.

Relator: Vereador Amauri Pabis

Assunto: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 do Município de Fernandes Pinheiro.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Pois bem. O sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

O **PPA** estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada. Entre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes:

- Definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados;
- Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;
- Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;
- Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

- Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município;

Pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação

Ainda, comungo do mesmo entendimento da CCJ, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 10 de Novembro de 2021.

Amauri Pabis
Amauri Pabis
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Jose Humberto Bitencourt
Jose Humberto Bitencourt
Presidente

Wanderleia Pires Joner
Wanderleia Pires Joner
Membro

